



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 17.327

(de 12 de março de 1991)

PROCESSO Nº 11.884 - CLASSE 10ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

DILATA, NO CORRENTE ANO, O PRAZO ESTABELECIDO NO ART. 1º DA RESOLUÇÃO TSE 17.299, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1991.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, usando das atribuições que lhe confere o art. 23, IX, do Código Eleitoral, art. 9º, VII, da Lei nº 7.444/85 e, considerando, ainda, o disposto no § 3º do art. 32, da Resolução nº 16.514, de 22 de maio de 1990.

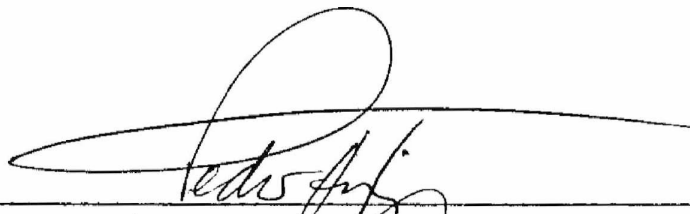
R E S O L V E:

Art. 1º - Prorrogar, somente no ano em curso, até 28 de abril de 1991, o prazo estabelecido no referido art. 1º da citada Resolução TSE 17.299, de 21 de fevereiro de 1991, facultado ao eleitor impedido de votar, por força do disposto no § 3º do art. 32 da Resolução nº 16.514, de 22 de maio de 1990, para requerer à autoridade competente revisão de sua situação.

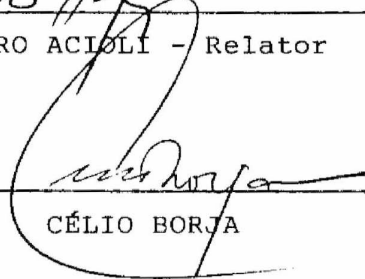
Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.
Brasília, 12 de março de 1991.

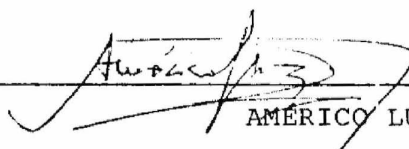
OCTÁVIO GALLOTTI - Presidente em exercício



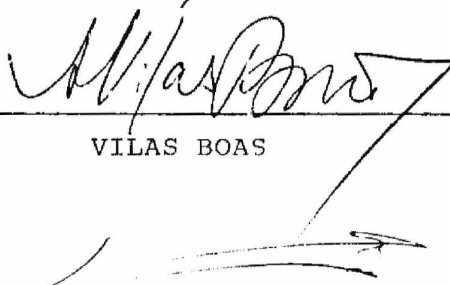
PEDRO ACIOLI - Relator



CÉLIO BORJA

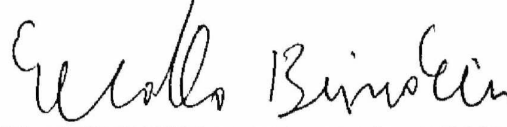


AMÉRICO LUZ



VILAS BOAS

HUGO GUEIROS



ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA

Procurador Geral Eleitoral